



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATORIO 28/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA SERVICO DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUCAO DE MUROS E PASSEIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARDA MOR BEM INVENTARIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCALIZADO EXPANSAO URBANA AREA 1 SETOR 1B, RUA PEREIRA MAIA S/Nº FICHA 05/10 ANO IPAC-2010. Anexo I deste edital.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, via e-mail/fax ou em cópia reprográfica, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ 2018

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Guarda – Mor- MG, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor de Licitações.

A não remessa do recibo exime o setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Guarda-Mor - MG – 02 de Abril de 2018.

GABRIEL SOUZA BRAGA
Pregoeiro Portaria n° 02/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – nº. 26/2018

O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, através do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº.02/2018, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – **Processo Licitatório nº. 28/2018** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por lote, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, e comunica que receberá os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” **no dia 19/04/2018, de 09h00min às 09h30min quando se encerra o credenciamento e se iniciará a sessão.** No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório. A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na Sala de Licitações no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, à Rua Goiás nº. 166, Centro, Guarda-Mor/MG. CEP: 38570-000.

1. DA REGÊNCIA LEGAL.

- 1.1. Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;
- 1.4. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARDA MOR BEM INVENTARIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCALIZADO EXPANSÃO URBANA ÁREA 1 SETOR 1B, RUA PEREIRA MAIA S/Nº FICHA 05/10 ANO IPAC-2010, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

2.2. As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias de nº.

02.06.03.13.391.1302.2051.3.3.90.39-00 Ficha 335 Recurso Ordinário

02.06.03.13.391.1302.2051.3.3.90.36-00 Ficha 500 Recurso Ordinário

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente estabelecidos e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, situada à Rua Dr. Cândido Ulhôa nº. 184, Centro, Guarda-Mor/MG. CEP: 38570-000 – CNPJ - 18.277.947/0001-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

3.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso e entregar a declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme modelo anexo. **(ANEXO IV)** 3.1.2. A Atividade do licitante deve constar de forma clara e inequívoca no Contrato Social ou documento correlato, sob pena de sua não aceitação para participar do certame.

3.2. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

3.3 – Os preços Máximos admissível será os valores do termo de referência. Sendo desclassificada proposta inicial com valores superiores.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2018
PROCESSO Nº 28/2018
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS
HORÁRIO: 09h30min
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2018
PROCESSO Nº 28/2018
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
HORÁRIO: 09h30min

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

3.3 A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.2 O credenciamento ocorrerá no horário das 09:00 às 09:30 horas da data do Pregão e far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, situada à Rua Dr. Cândido Ulhôa nº. 184, Centro, Guarda-Mor/MG. CEP: 38570-000 – CNPJ - 18.277.947/0001-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3 O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado para o referido certame;

4.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

5.1. Aberta a sessão, os interessados apresentarão inicialmente a Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, **DECLARAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo **Anexo I**;

5.2. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão;

5.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro, em cada item, será de **R\$ 1,00 (um real)** podendo valor maior ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro;

5.4. Após a Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

5.5. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “A”)

6.1. A firma licitante deverá entregar a proposta no envelope “A” sem emendas ou rasuras, apresentada em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Especificação completa do objeto de acordo com a discriminação contida no anexo II;
- d) Marca, tipo e dados que identifiquem corretamente o produto;
- e) Valores unitários e totais dos itens e valor total da proposta;
- f) Data de formulação da oferta;
- g) O prazo para início do fornecimento será de imediato assim que for recebida a Nota de Empenho pelo fornecedor;
- h) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a realização do Certame. Na ausência deste subentende-se a aceitação do prazo mencionado;
- i) Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato/nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

j) Recomenda-se que o licitante informe o número da conta corrente bancária e agência.

6.2. As propostas deverão atender, rigorosamente, em quantidade e qualidade ao especificado no Anexo II deste Edital;

6.3. Os preços cotados deverão ser expressos em Real (R\$).

6.4. No valor cotado deverão estar incluídos os custos de transportes, seguros, incidências fiscais, os impostos, tais como encargos sociais, frete etc., pois para efeito de pagamento o preço cotado em sua proposta será o efetivamente reconhecido.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará o licitante que apresentar a proposta de **menor preço por item** em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual;

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.3. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;

7.4 O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas;

7.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.6. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

7.7. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

7.8. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de desclassificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.9.1. Nas situações previstas nos subitens 7.4., 7.5. e 7.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. O valor das ofertas por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar na proposta original o valor final negociado.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e facultativamente a Equipe de Apoio e o(s) licitante(s) presente(s).

7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “B”)

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias que serão autenticadas pelo pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, **à vista do original**, em horário até 09:30 horas do dia da abertura da sessão.

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Documento de Identificação** do representante da empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social original**, com última alteração, devidamente registrada. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento de eleição dos diretores e estar devidamente atualizado;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos ao domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor

8.4. Declarações e Certificados:

a) **DECLARAÇÃO** do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no anexo III, em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do *CNPJ/MF* da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

8.6. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, com validade**, emitido pela Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, substitui os documentos elencados neste item, exceto os documentos previstos no item 8.3 letras “a” e “b”, obrigando ainda a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

8.6.1 Qualquer documento indispensável para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a documentação contemplada neste edital.

8.6.2 - O ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" DO LICITANTE PESSOA FÍSICA DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:.

a) – Cópia do CPF;

b) – Comprovante de matrícula NIT/PIS/PASEP/CEI;

c) – Cópia do RG;

d) – Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

e) – Certidão Negativa de Débito junto ao Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, no endereço acima identificado.

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Por ocasião do final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, a (s) proponente (s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha (m) sido impedida (s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a (s) intenção (ões) de **recorrer**.

10.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

10.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

10.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

10.6. O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecimento dos serviços deverá ser, mediante a entrega da Nota de Empenho, ficando estabelecido que o Serviço será entregue em sua totalidade.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição do engenheiro responsável da prefeitura e após entrega do serviço juntamente com Nota Fiscal

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, situada à Rua Dr. Cândido Ulhôa nº. 184, Centro, Guarda-Mor/MG. CEP: 38570-000 – CNPJ - 18.277.947/0001-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

pelo fornecedor licitante vencedor a Prefeitura Municipal de Guarda Mor, que por sua vez fará encaminhar o devido documento fiscal ao Departamento da Fazenda para sua devida quitação.

12.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

12.3 O pagamento fica condicionado que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal do item 8.3 das alíneas “a” ao “e”.

13. DO ADITAMENTO

13.1 Este Edital poderá ser aditado, desde que dentro das determinações e limitações da Lei 8.666/93, aplicável às contratações da Administração Pública, inclusive quanto aos prazos para a execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

14.2 Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.3 A Secretaria Municipal da Fazenda poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

14.4 A Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

14.5 É facultado a Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, situada à Rua Dr. Cândido Ulhôa nº. 184, Centro, Guarda-Mor/MG. CEP: 38570-000 – CNPJ - 18.277.947/0001-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

15.1. A Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, situada à Rua Goiás nº 166 – Centro – Guarda-Mor – MG, no horário das 08:00 às 11:00 e das 1300 às 17:00 horas, na sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (38) 3673-1283.

15.2 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

15.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16. DO FORO.

16.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Vazante (MG), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

Anexo II – Planilha de Especificações , Quantitativos e proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil

Anexo IV – Declaração de Microempresa / Empresa de pequeno porte.

Anexo V - Minuta de contrato

Anexo VI – Termo de Referencia

Guarda – Mor /MG, 02 de Abril de 2018.

GABRIEL SOUZA BRAGA
PREGOEIRO – Portaria 02/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação estando com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

Guarda-Mor (MG), _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

PREGAO PRESENCIAL 26/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA - MOR - MG

ANEXO II

Item	Unid.	Quant.	Especificação do Veículo
01	M 2	568,20	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE TIJO FURADO 15X20X30 CM, APRA FECHAMENTO DA AREA DO CEMITERIO INCLUINDO SERVICO DE FUNDACAO ARRIMO, CHAPISCO, CINTAMENTO NA VIGA BALDRAME E NO RESPALDO FORMAS E ESTRUTURA DE PELARES
02	M2	813,90	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE CALCADA EXTERNA PASSEIO NA AREA DO CEMITERIO EM CONCRETÔ DESEMPENADO SARRAFEADO E EXECUTADO EM QUADROS ALTERNADOS NO SISTEMA DAM INCLUINDO ATERRO COMPACTACAO E REPAROS EM MEIO FIO

Validade da Proposta: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Condições de Pagamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prazo de Entrega do objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura e Carimbo da Firma: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

ANEXO III

Declaração de observância ao art. 7, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Declaro a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº. **26/2018**, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Guarda-Mor.

Guarda-Mor, _____ de _____.

Representante Legal da Firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2016, a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) _____, CNPJ _____ sediada na Rua _____ nº. _____, declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO. PROCESSO LICITATORIO 28/2018.

Aos _____ dia do mês de _____ de 2018, **MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Cândido Ulhôa nº. 250, Centro, CEP 38570-000, Guarda-Mor (MG), inscrito no CNPJ sob nº. 18.277.947/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Goiás nº. 75, Centro, Guarda-Mor (MG), portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, e a empresa _____, Estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ Inscrição Estadual _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador do CPF _____, e CI MG _____ SSP-_____, resolvem firmar o presente contrato originário do pregão presencial 16/2018 processo 18/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no edital de licitação e presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARDA MOR BEM INVENTARIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCALIZADO EXPANSÃO URBANA ÁREA 1 SETOR 1B, RUA PEREIRA MAIA S/Nº FICHA 05/10 ANO IPAC-2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, no seguinte endereço: Rua Goiás nº. 166, Centro, Guarda-Mor/MG. CEP: 38570-000 Município de GUARDA - MOR – MG.

I - Os serviços serão entregues pela CONTRATADA, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pela contratante.

II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, para verificação de especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA –

4.1 Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula primeira é, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e fornecimentos necessários, pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

I - Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.

II - Não se enquadram como itens cobertos pela garantia pneus, e outros, quando se tratar de desgaste natural por uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 - Após cumpridas pelo contratante as exigências do **Município de Guarda – Mor - MG.**

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente a entrega da Nota Fiscal, mediante a documentação comprobatória de recebimento definitivo do bem, quais sejam, nota de empenho emitida pela contratante e da nota fiscal com comprovação de recebimento.

I – Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da prefeitura municipal de Guarda – Mor – MG, com dados de CNPJ e endereço completos, e ser encaminhados pela contratada à sua sede conforme disposto no item 5.3.

II – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção reiniciando o prazo de trinta dias para pagamento e seu após a data de sua apresentação válida, pela contratante à Prefeitura com anuência do agente financeiro repassador dos recursos.

a) Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

b) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

c) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

III – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

IV – O ônus de entrega da documentação comprobatória de recebimento do bem é da CONTRATANTE.

5.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à sede da Prefeitura Municipal de GUARDA – MOR ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, situada à Rua Goiás nº. 166, Centro, Guarda- Mor/MG. CEP: 38570-000 – CNPJ - 18.277.947/0001-00.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com fornecimento dos serviços indicado na cláusula primeira deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.06.03.13.391.1302.2051.3.3.90.39-00 Ficha 335 Recurso Ordinário

02.06.03.13.391.1302.2051.3.3.90.36-00 Ficha 500 Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

a) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;

c) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

d) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas.

II - Da CONTRATANTE

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

a) O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

b) Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

c) A Secretaria Municipal da Fazenda poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

d) A Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

e) É facultado a Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

II - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento/a prestação do serviço, ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAVIGÊNCIA.

O presente contrato tem vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

I – A CONTRATADA deve permitir que o Órgão Competente inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão Competente. Para isso, a CONTRATADA deverá: (a) manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão do contrato; e (b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Órgão Competente, poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.3 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993; Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

15.5. Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Vazante para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro pro mais privilegiado que seja.

15.7 E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado é lavrado este contrato que depois e lido e achado de acordo, será assinado pelas partes e pelas testemunhas, infra-assinadas, dele extraídas as necessárias copias que terão o mesmo valor original.

GUARDA - MOR - MG, _____ de _____ de 2018

EDGAR JOSE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante _____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

xx

CPF/MF n.º xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38570-000

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO DA AQUISIÇÃO (OU CONTRATAÇÃO)**
- 2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARDA MOR BEM INVENTARIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCALIZADO EXPANSÃO URBANA ÁREA 1 SETOR 1B, RUA PEREIRA MAIA S/Nº FICHA 05/10 ANO IPAC-2010.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE TIJO FURADO 15X20X30 CM, APRA FECHAMENTO DA AREA DO CEMITERIO INCLUINDO SERVICO DE FUNDACAO ARRIMO, CHAPISCO, CINTAMENTO NA VIGA BALDRAME E NO RESPALDO FORMAS E ESTRUTURA DE PELARES	568,20 M2	19,35	10.994,67
02	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE CALCADA EXTERNA PASSEIO NA AREA DO CEMITERIO EM CONCRETO DESEMPENADO SARRAFEADO E EXECUTADO EM QUADROS ALTERNADOS NO SISTEMA DAM INCLUINDO ATERRO COMPACTACAO E REPAROS EM MEIO FIO	813,90 M2	16,10	13.103,79

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a licitação visando a melhoria da cidade e o bem estar da população com calçadas para os transeuntes.

4. PREÇOS ESTIMADOS:

O valor constante da Prêvia foi estimado em R\$ 24.098,46 (vinte e quatro mil, noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), preço obtido através de pesquisa de mercado.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão executados em 90 dias e entregues parcialmente conforme a medição do engenheiro responsável da prefeitura e, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento (NAF) e o pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 38570-000